



Notícia de Fato nº 598.9.91836/2017

Ricardo em Wolkka
RECOMENDAÇÃO N° 01/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Pùblico a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu art. 37, IX, determina que "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público";

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2107/2009, que versa acerca das contratações temporárias de excepcional interesse público pelos órgãos da Administração direta e indireta, determina, em seu art. 3º, que "o recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, através de veículo oficial do Município";

CONSIDERANDO que o SAAE (Serviço de Água e Saneamento Municipal), órgão da Administração indireta do Município de Juazeiro, publicou, no Diário Oficial de 28.04.2017, edital de abertura de

Juan



processo seletivo simplificado para contratação temporária de diversas funções;

CONSIDERANDO que o **item 12.1** do edital não inclui a comprovação da escolaridade mínima para o cargo, dentre os documentos necessários para a admissão, o que pode ocasionar, diante dessa omissão, a possibilidade de candidatos que não possuem esse requisito mínimo assumirem funções na Administração Pública,

CONSIDERANDO que o **Anexo VI do Edital** do certame, ao especificar o conteúdo das provas objetivas para nível superior (cargos de engenheiro civil e químico), não consta a exigência dos candidatos serem submetidos à questões acerca da formação do curso superior a que se candidataram, devendo os mesmos serem questionados somente acerca de matérias de conhecimento geral de português, matemática e conhecimento gerais, violando, assim, o **princípio da razoabilidade**, posto que impõe o mesmo conteúdo programático a candidatos que exerçerão funções distintas e que necessitam comprovar o seu conhecimento para executar as funções para as quais estão concorrendo;

CONSIDERANDO que o item **5.4** do Edital estabeleceu a contagem de pontos por tempo de experiência, sem, contudo, especificar o limite máximo de pontuação que poderá ser atribuída ao exercício da atividade profissional, o que viola o princípio da igualdade, razoabilidade e proporcionalidade, haja vista que, sem a limitação dos pontos, haverá prejuízo e discriminação dos candidatos mais jovens, os quais, mesmo que tenham logrado êxito nas provas objetivas, serão impedidos de disputarem em condições de igualdade com os candidatos mais experientes;

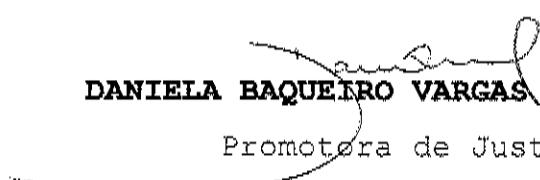
RECOMENDA a 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro ao Ilustríssimo Diretor do SAAE, Sr JOAQUIM FERREIRA DE MEDEIROS NETO, o seguinte:



- a) que seja **ALTERADO** o Edital do processo seletivo simplificado para que, no momento da apresentação dos documentos, seja exigida a comprovação da escolaridade mínima para o cargo para o qual foi o candidato aprovado;
- b) que seja **ALTERADO** o edital do processo seletivo simplificado para que os candidatos a cargos de nível superior sejam também submetidos à prova objetiva que verse sobre conteúdo específico do curso superior a que se candidataram;
- c) que seja **ALTERADO** o Edital do processo seletivo simplificado para que se atribua limitação aos pontos obtidos pela experiência profissional, havendo ponderação entre o peso atribuído à prova objetiva e o tempo de experiência profissional;
- e) que seja **PRORROGADO** o prazo de inscrição do processo seletivo simplificado por mais 10 (dez) dias após a ALTERAÇÃO das cláusulas do edital aqui recomendadas, devendo serem devolvidas as taxas pagas pelos candidatos que não se adequarem ou não tiverem interesse em se submeter ao certame diante das modificações efetivadas;

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para o cumprimento da presente Recomendação, contado a partir do seu recebimento, sob pena de ajuizamento da ação civil pública competente e demais medidas judiciais cabíveis.

Juazeiro, 10 de maio de 2017.


DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL ALVES

Promotora de Justiça